



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

SEÇÃO DE PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 025/2019

Interessado = Poder Executivo _____

Anexo n.º

Assunto = Projeto de Lei Nº 013/2019, "Que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis/RO".

Distribuição	Data	Distribuição	Data
Ao Gab. Do Presidente	26/03/2019		

ANEXADO				APENSADO			
NUMERO	DATA	NUMERO	DATA	NUMERO	DATA	NUMERO	DATA

Publicado no
portal da Transparência
Em: 01/09/19

Franciane de A. A. Ramires
Controladora Geral
Matrícula: 011-1



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n° 25/2019
Folha n° 001/021
VISTO

MENSAGEM N.º 013/2019.
De 22 de março de 2.019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



Ao cumprimentar-vos, encaminho o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO TEIXEIRÓPOLIS”

O presente projeto busca cumprir com as determinações do artigo 31 da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n.º 101/2000, bem como da Instrução Normativa n.º 58/2017/TCE/RO e da Determinação n.º 02/2016/TCE/RO.

O presente Projeto é resultante de proposta sugerida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e objetiva promover estruturação do Sistema de Controle Interno no Poder Executivo Municipal.

O Controle Intermo é uma exigencia constitucional importante a ser executado pelos municípios, necessitando assim ser regulamentada através de lei, para que possa dar ao Município melhor condições de cumprir as legislações pertinentes.

Portanto contamos com a colaboração desta Colenda Câmara para a provação do presente projeto, em regime de urgência;

Ao ensejo renovo nossos votos de estima e consideração.

Teixeirópolis/RO, em 22 de março de 2.019.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal


Exmo. Sr. CLEBER BATISTA ROSA

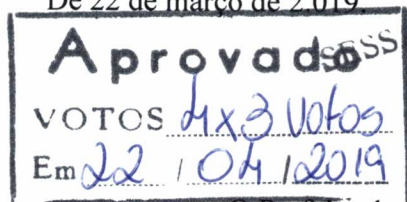
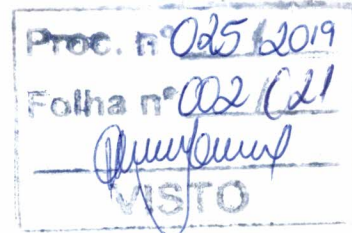
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO.

RECEBIDO em
22.03.2019
FLORISVALDO O. AUGUSTO



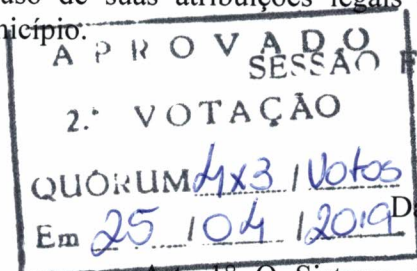
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei nº 013/2019
De 22 de março de 2019



“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO TEIXEIRÓPOLIS”

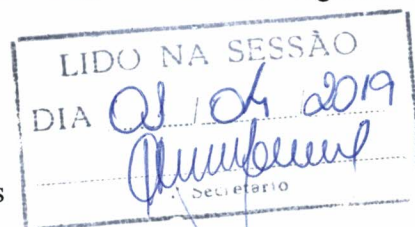
O Prefeito do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, Sr. **Antonio Zotesso**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas no artigo 78 da Lei Orgânica do Município:



LEI

Capítulo I

Das Disposições Preliminares



Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis, visa a assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e subsidiariamente o estabelecido nos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e artigo 51 da Constituição Estadual.

Capítulo II
Das Conceituações

Art. 2º O controle interno do Poder Executivo do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência e efetividade nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º Entende-se por Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados, o conjunto de procedimentos de controle estruturados por sistemas administrativos (licitações, contabilidade, patrimônio, pessoal, planejamento, administração, entre outros), e especificados em regulamentos próprios, executados no dia a dia em todas as unidades da estrutura organizacional, com a finalidade de promover a salvaguarda dos ativos, desenvolver a eficiência e efetividade nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e das políticas administrativas, bem como verificar a exatidão, a fidelidade das informações, assegurando a legalidade, legitimidade, transparência e efetividade da receita e dos gastos públicos, de maneira a ser o controle executado no âmbito interno do ente controlado e com o objetivo de propiciar aos gestores uma razoável margem de segurança acerca da conformidade dos atos, abrangendo:

I. o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

Approved
[Signature]
[Date]

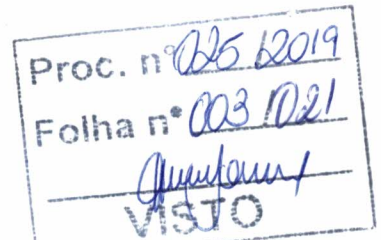
Received
[Signature]
[Date]



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA



- II. o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III. o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;
- IV. o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;
- V. o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. As atividades de controle interno devem abranger todas as unidades integrantes da estrutura do poder ou órgão que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a Administração Pública responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Art. 4º Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Capítulo III

Das Responsabilidades da Unidade de Controle Interno

Art. 5º São responsabilidades do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, a ser criado na Estrutura Organizacional do Poder Executivo, além daquelas dispostas nos artigos 74 da CF e 52 da CE, também as seguintes:

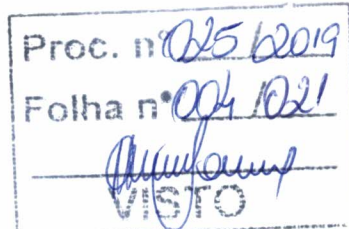
- I. coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- II. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- III. assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- IV. interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- V. medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos dos correspondentes, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- VI. avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;
- VII. exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- VIII. estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária,



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA



financeira, patrimonial e operacional, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX. aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X. acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI. participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XII. manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres, quando houver elementos que justifique a atuação direta do Órgão Central do SCI;

XIII. propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV. instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV. alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI. revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XVII. representar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XVIII. emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

Capítulo IV

Das Responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno

Art. 6º As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I. exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II. exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

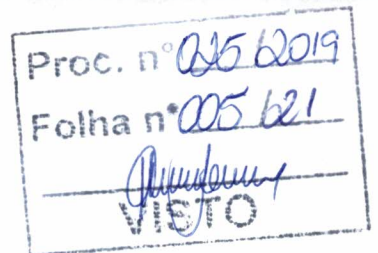
III. exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder ou Órgão indicado no caput do artigo 3º, incluindo suas administrações Direta e Indireta, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA



IV. avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Poder ou Órgão indicado no caput do artigo 3º, incluindo suas administrações Direta e Indireta, seja parte.

V. comunicar ao Órgão Central do SCI qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Capítulo V

Do Provimento dos Cargos e das Nomeações

Seção I

Do Provimento dos Cargos

Art. 7º Deverá ser criado no Quadro Permanente de Pessoal 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido por servidor do quadro efetivo de pessoal da organização, qual responderá como titular do correspondente Órgão Central do SCI.

Parágrafo único. O ocupante deste cargo deverá possuir preferencialmente nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

Art. 8º Deverá ser criado no Quadro Permanente o cargo de agente de controle interno, a ser ocupado por servidores que possuam escolaridade de ensino médio, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições inerentes ao Órgão Central do SCI.

Parágrafo único. Até o provimento destes cargos, mediante concurso público, o pessoal necessário às tarefas de competência do Órgão Central do SCI será recrutado do quadro efetivo de pessoal da organização, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

Seção II

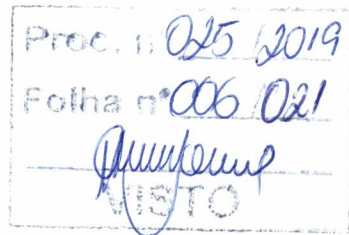
Requisitos para as Nomeações

Art. 9º É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- I. responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- II. punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III. condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Seção III

Das Vedações e Garantias



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 10. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art. 11. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo, à atuação do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 12. O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. As despesas do Órgão Central do SCI correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

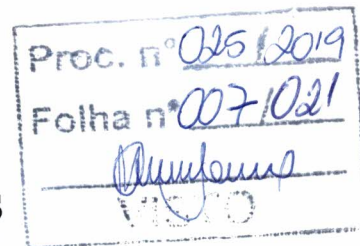
Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, em 22 de março de 2.019.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RÔNDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
“PALÁCIO GÊNESIS MOREIRA DA SILVA”



Ao
Presidente do Poder
Carlos Kleber de Matos

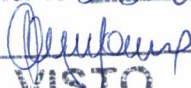
Encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Nº 013/2019**, “Que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis/RO”, para proceder com os trâmites legais.

Teixeiraópolis/RO,, 26 de Março de 2019.

Fabiane Andrade da Silva
Secretaria Geral da C.M.T.
Portaria 005/2019/CMT.



ESTADO DE RÔNDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
“PALÁCIO GÊNESIS MOREIRA DA SILVA”

Proc. n° 025 62019
Folha n° 008 1021
 VISTO

Ao
Setor Legislativo

Encaminho ao Setor Legislativo, **Projeto de Lei Nº 013/2019**, “Que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis/RO”, para inclusão do referido projeto na ordem do dia 26 de Março de 2019.

Teixeiraópolis/RO,. 26 de Março de 2019.



Carlos Kleber de Matos
Vereador/Presidente da C.M.T

2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
76ª SESSÃO ORDINARIA DO DIA 01/04/2019
HORAS 19h00min

I – LEITURA DO TRECHO BÍBLICO
II – APRECIÇÃO DA ATA ANTERIOR
III – APRESENTAÇÃO DO EXPEDIENTE

Proc. n° 025/2019
Folha n° 009/021
VISTO

1º PARTE

EXPEDIENTE

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº 013/2019 Que dispõe sobre o Sistema do Controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis.

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº 014/2019 Que dispõe sobre a Organização administrativa do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis.

Leitura do Projeto de Lei nº 003/2019 Dispõe sobre o Serviço Voluntário no Município de Teixeiraópolis/RO.

Leitura do Projeto de Lei nº 003/2019 Que dispõe sobre a realização de desfile cívico de 07 de setembro no Município de Teixeiraópolis/RO, de autoria do Vereador Jumar Negrini.

Leitura do Parecer nº 001/2019, da Comissão Permanente de Justiça Redação ao Projeto de Lei nº 003/2019 de autoria do Vereador Jumar Negrini.

Leitura das Indicações nº 102, 103 e 104/2019, de autoria dos vereadores Darcy Gomes da Silva e Jumar Negrini.

Leitura do Requerimento nº 005 e 006/2019, de autoria dos vereadores Darcy Gomes da Silva e Maria Elieuz de Amorim Cardoso.

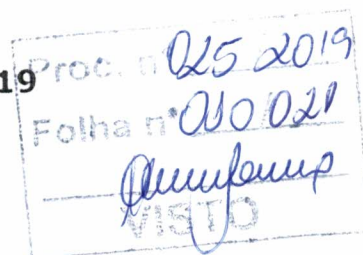
no Município de Teixeiraópolis/RO.
PALESTRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer 001/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 003/2019 de autoria do Vereador Jumar Negrini.

Discussão e Votação Única do Requerimento nº 005 e 006/2019, de autoria dos vereadores Darcy Gomes da Silva e Maria Elieuz de Amorim Cardoso.

2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
76ª SESSÃO ORDINARIA DO DIA 01/04/2019
HORAS 19h00min
I - LEITURA DO TRECHO BÍBLICO
II - APRECIÇÃO DA ATA ANTERIOR
III - APRESENTAÇÃO DO EXPEDIENTE



Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 003/2019 Que dispõe sobre a realização do desfile cívico de 07 de setembro no Município de Teixeiraópolis/RO, de autoria do Vereador Jumar Negrini.

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 003/2019, Que Dispõe sobre o Serviço Voluntário no Município de Teixeiraópolis/RO.

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL

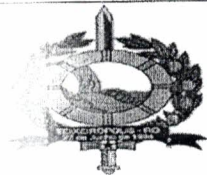

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador / Presidente da C.M.T.


Câmara Municipal
De
Teixeiraópolis/RO

PUBLICADO
De 28/03 À 01/04/2019
Responsável: Florisvaldo Oliv. Augusto


Prefeitura Municipal
De
Teixeiraópolis/RO

PUBLICADO
De 28/03 À 01/04/2019
Responsável: Bruno Giordano A. Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

Registro de presença

76º SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2019
HORAS 19h00min

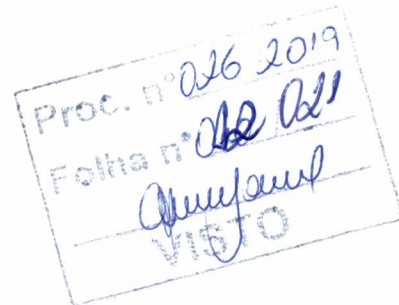
Proc. n° 025/2019
Folha n° 011/021
Amparo
VISTO

PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
ANTONIO EDÍLSON CUSTÓDIO		
CARLOS KLEBER DE MATOS		
CLEBER BATISTA ROSA		
DARCY GOMES DA SILVA		
JOSE ANÍZIO DA ROCHA		
JOSMAR ALVES TEIXEIRA		
JUMAR NEGRINI		
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO		
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO		

VEREADORES INSCRITOS	EXPLICAÇÕES PESSOAIS
	01
	02
	03
	04
	05
	06
	07 DARCY
	08 DARCY
	09 JOMAR

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 01 DE ABRIL DE 2019

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vice-Presidente da CMT



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Gabinete da Presidência

Ao Exmo. Senhor Vereador;

JUMAR NEGRINI

Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPJR

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 013/2019, que "Dispõe sobre o Sistema do Controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis/RO

INTERESSADO = Poder Executivo.

Exmo. Senhor Presidente;

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Lei acima especificado para análise e parecer como determina o Artigo 50 da Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, para que faça Parecer ao referido Projeto devido o presente ser de regime de urgência, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 49 - Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.

§ 1º - É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos o Projeto de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitem pela Câmara

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguirá para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

"Palácio Genesis Moreira da Silva", em 02 de Abril de 2019.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Teixeira
Palácio Gênesis Moreira da Silva

Proc. n° 025/2019
Folha n° 013
Visto

RESOLUÇÃO Nº 001/19/GP/C.M.T.

EM 09 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS COMISSÕES
PERMANENTES PARA O BIÊNIO DE
2019/2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, conforme o Artigo 34 do Regimento Interno deste Poder, depois de lido, discutido e aprovado em plenário sanciona o seguinte;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam formadas as Comissões Permanentes para o Biênio de 2019/2020 com os seguintes nomes e cargos;

JUSTIÇA E REDAÇÃO

JUMAR NEGRINE - PRESIDENTE
JOSMAR ALVES TEIXEIRA - RELATOR
CLEBER BATISTA ROSA - MEMBRO

ORÇAMENTO E FINANÇAS

JOSMAR ALVES TEIXEIRA - PRESIDENTE
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO - RELATOR
JOSE ANÍZIO DA ROCHA - MEMBRO

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO - PRESIDENTE
JOSE ANÍZIO DA ROCHA - RELATOR
DARCY GOMES DA SILVA - MEMBRO

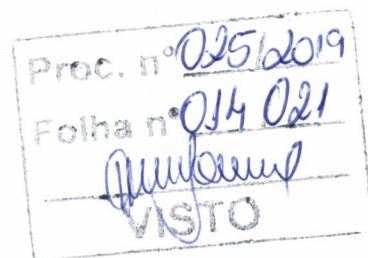
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LUCIANO PRUDENTE CASTILHO - PRESIDENTE
CLEBER BATISTA ROSA - RELATOR
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO - MEMBRO

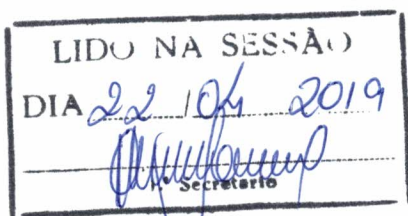
SAÚDE E MEIO AMBIENTE

JOSE ANÍZIO DA ROCHA - PRESIDENTE
ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO - RELATOR
JOSMAR ALVES TEIXEIRA - MEMBRO

Proc. n° 025/2019
Folha n° 013/21
Visto

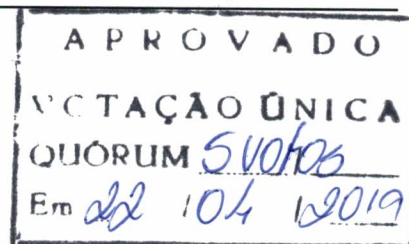


COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Parecer nº 003/2019

PROPOSITURA



Projeto de Lei nº 0013/2019, que dispõe sobre o Sistema do controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis/RO.

RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo.

Trata-se de proposição que visa sobre o Sistema do Controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis/RO.

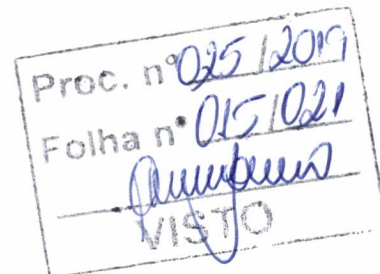
Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

PARECER

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 30, que é de competência das Comissões Permanentes analisarem as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer.

RECEIVED
AIR MAIL
MAY 19 1964

RECEIVED
MAY 19 1964



O mesmo Diploma Legal dispõe, no art. 49, que é de competência da Comissão de Justiça e Redação opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa das proposições.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Analisando os aspectos formais da proposição, verifica-se que o Projeto veio na forma adequada, vez que com fulcro ao princípio da hierarquia das leis constitucionalmente previsto.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o Projeto atende a todos os requisitos básicos exigidos por lei para a sua redação, em especial aqueles impostos pela Lei Complementar Federal 95/1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis no país.

Assim, analisando-se a matéria sob esta perspectiva, verifica-se que a mesma respeita a competência no que tange à sua autoria, bem como no que concerne à técnica legislativa e principalmente aos dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação.

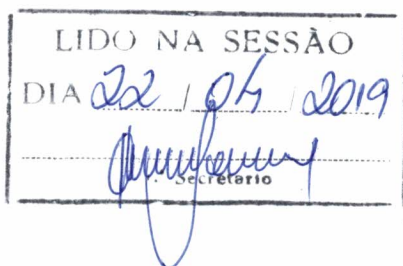
Deste modo, no momento, inexistente óbice à tramitação da proposição ora em análise.

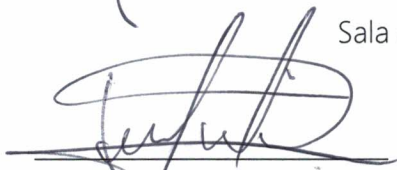
CONCLUSÃO

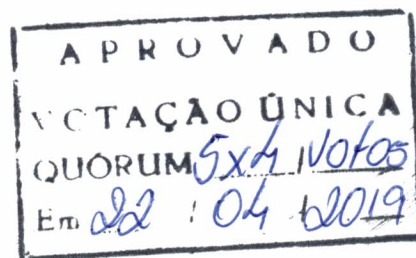
Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do presente Projeto de Lei do Executivo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões em 09 de abril de 2019




JOSMAR ALVES TEIXEIRA
Vereador/Relator da CPJR



RECEIVED
JAN 10 1964
U.S. AIR FORCE
HONOLULU, HAWAII

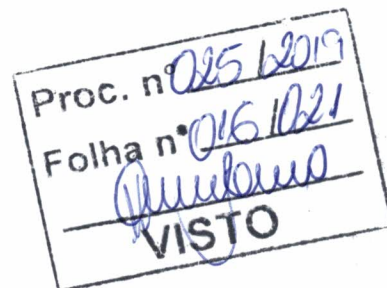
Comissão de Justiça e Redação:



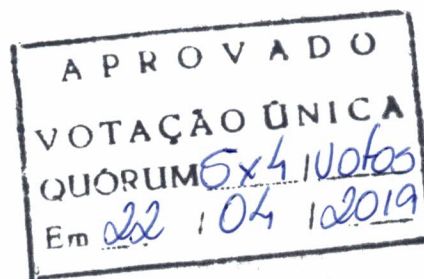
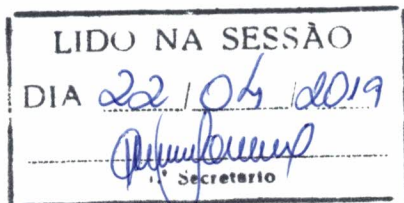
Jumar Negrini
Presidente CPJR



Josmar Alves Teixeira
Relator da CPJR



Cleber Batista Rosa
Membros da CPJR



2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
79ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22/04/2019
HORAS 19h00min

I – LEITURA DO TRECHO BÍBLICO
II – APRECIÇÃO DA ATA ANTERIOR
III – APRESENTAÇÃO DO EXPEDIENTE

1º PARTE
EXPEDIENTE

Proc. nº	025/2019
Folha nº	017/021
<i>Quimber</i>	
VISTO	

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº 0004/2019 Que dispõe sobre a obrigatoriedade da regulamentação na distribuição de medicamentos, requisição de exames laboratoriais e atendimento odontólogo no âmbito do Município de Teixeiraópolis.

Leitura do Projeto de Lei nº 013/2019 Que dispõe sobre o Sistema do Controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis/RO.

Leitura do Projeto de Lei nº 014/2019 Que dispõe sobre a Organização administrativa do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis/RO.

Leitura do Parecer nº 003/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 013/2019.

Leitura do Parecer nº 004/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 014/2019.

Leitura do Parecer nº 001/2019, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 014/2019,

Leitura do Requerimento nº 007/2019, de autoria dos vereadores Darcy Gomes da Silva, Maria Elieuzza de Amorim Cardoso, Cleber Batista Rosa e Jose Anízio da Rocha.

Leitura das indicações nº 105 e 106/2019, de autoria do vereador Darcy Gomes da Silva.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer 003/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 013/2019.

1	1000
1	1000
1000	

Discussão e Votação Única do Parecer 004/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 014/2019.

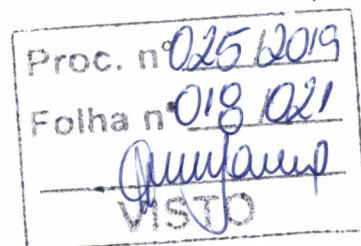
Discussão e Votação Única do Parecer nº 001/2019, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 014/2019,

Discussão e 1º Votação do Projeto de Lei nº 013/2019 Que dispõe sobre o Sistema do Controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis/RO.

Discussão e 1º Votação do Projeto de Lei nº 014/2019 Que dispõe sobre a Organização administrativa do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis/RO.

Discussão e Votação Única do Requerimento nº 007/2019, de autoria dos vereadores Darcy Gomes da Silva, Maria Elieuzza de Amorim Cardoso, Cleber Batista Rosa e Jose Anízio da Rocha.

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL



CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador / Presidente da C.M.T.

**Câmara Municipal
De
Teixeiraópolis/RO**

**PUBLICADO
De 17/04 À 22/04/2019**
Responsável: Florisvaldo Oliv. Augusto

**Prefeitura Municipal
De
Teixeiraópolis/RO**

**PUBLICADO
De 17/04 À 22/04/2019**
Responsável: Bruno Giordano A. Gonçalves

LISTA DE PRESENCIA

22/04/2019

Proc. nº 025/2019

Folha nº 019 de 021

Quintup
VISTO

CARLOS CLEBER DE MATOS

JOSMAR ALVES TEIXEIRA

JUMAN NEGRINE

ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO

LUCIANO PRUDENTE CASTILHO

DARCY GOMES DA SILVA

MARIA ELIEUZA DE A. CAROBOSO

JOSÉ ANÍZIO DA ROCHA

CLEBER BATISTA ROSA

ORDEM DO DIA

DARCY

Blauze

Jose Anizio

Josmar

~~Car #2~~

~~Fulcr~~

Juman

Antonio Edilson

Luciano & Castilho

~~Darcy~~

Maria Elieusa Acordoso

~~Blauze~~

EXPLICAÇÃO PESSOAL

DARCY

Blauze

Jose Anizio

~~Blauze~~

Juman negan
Josmar
Luciano

Proc. n° 025/2019
Folha n° 20/21
VISTO

2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
30ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DO DIA 25/04/2019
HORAS 09h00min

- I - LEITURA DO TRECHO BÍBLICO**
II - APRECIÇÃO DA ATA ANTERIOR
III - APRESENTAÇÃO DO EXPEDIENTE

1º PARTE

EXPEDIENTE

Leitura do Projeto de Lei nº 013/2019 Que dispõe sobre o Sistema do Controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis/RO.

Leitura do Projeto de Lei nº 014/2019 Que dispõe sobre a Organização administrativa do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis/RO.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

Discussão e 2º Votação do Projeto de Lei nº 013/2019 Que dispõe sobre o Sistema do Controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis/RO.

Discussão e 2º Votação do Projeto de Lei nº 014/2019 Que dispõe sobre a Organização administrativa do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis/RO.

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador /Presidente da C.M.T.

Câmara Municipal De Teixeiraópolis/RO

PUBLICADO

De 23/04/2019 A 25/04/2019

Responsável: Florisvaldo Oliveira Augusto

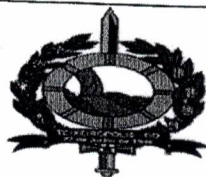
Prefeitura Municipal De Teixeiraópolis/RO

PUBLICADO

De 22/04/2019 A 25/04/2019

Responsável: Bruno Giordano A. Gonçalves

100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000



Proc. nº 025/2019

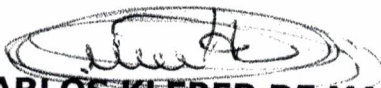
Folha nº 21/1021

VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS**Registro de presença****30ª SESSÃO EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2019
HORAS 19h00min**

PARLAMENTAR		PRESENTE	AUSENTE
ANTONIO EDÍLSON CUSTÓDIO			
CARLOS KLEBER DE MATOS			
CLEBER BATISTA ROSA			
DARCY GOMES DA SILVA			
JOSE ANÍZIO DA ROCHA			
JOSMAR ALVES TEIXEIRA			
JUMAR NEGRINI			
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO			
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO			
VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES PESSOAIS	
	01		
	02		
	03		
	04		
	05		
	06		
	07		
	08		
	09		

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 25 DE ABRIL DE 2019.


CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT



Cidade de Rondonia
Poder Legislativo

GENESIS MOREIRA DA SILVA
CNPJ nº 01.635.129/0001-39

Ofício nº 061/SG/C.M.T

Em 26 de Abril de 2019.

A sua Excelência o Senhor
ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal.

Assunto: Matéria da 80ª Sessão Ordinária.

Exmo. Sr. Prefeito:

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atendimento ao artigo 72 da Lei Orgânica deste município, encaminho a Vossa Excelência os Projetos de Leis nº. 013 e 014/2019, ambos lidos e aprovados em 2ª Votação na 30ª Sessão Extraordinária realizada em 25 de abril deste.

Sendo o que se apresenta para o momento desde já agradeço.

Atenciosamente,

FABIANE ANDRADE DA SILVA
Secretária Geral da C.M. T.

*Recebi em
26-04-2019
Bruno Giordano A. Gomes*